PARECER Nº 087/2024 – COMISSÃO ESPECIAL

Veto nº EM 004/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2023

1. Relatório

Trata-se de veto integral apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 de autoria do Exmo. Vereador JosafáZé Braz, que "alterou o art. 26 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal para o Município de Divinópolis".

Em resumo, o veto apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao PLCCM nº 009/2023, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na reunião ordinária de 14/12/2023 fundamenta-se em questões de inexistência de atendimento ao interesse público.

Sustenta o Executivo Municipal que a suspensão da exigibilidade de encargos pelo curso do período de discussão do lançamento fiscal poderia acarretar uma ampliação desmedida de pedidos de revisão de lançamento, ao único fundamento de lograr proveito com a extensão do prazo de recolhimento do tributo sem a incidência de encargos legais.

> "Pedindo máxima vênia, imperioso apontar que a Proposição se confronta com o interesse público.
>
> Em que pese a clara boa intenção explícita no Projeto em tela, visando afastar incidência de multa e juros de mora durante o período de análise de eventual pedido aviado por contribuinte, sob natureza de "reclamação", por "não concordar com os lançamentos", referente a determinado tributo, nota-se que, se em vigor tal norma legal, repercutirá em verdadeiro obstáculo para a arrecadação municipal nos termos da programação originária e, notadamente, poderá ser utilizada de maneira a fraudar o fisco.
>
> [...]

Documento assinado digitalmente - 1QP-M7Z-KNL-0JZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

> Porém, sob a forma contemplada no PLC CM-009/2023, ainda que sem fundamentos plausíveis, sem razão o contribuinte, eventual defesa apresentada seria bastante para afastar o pagamento do tributo na data de seu vencimento e, ainda, afastar a incidência de multa e juros.
>
> Tal hipótese poderá constituir fomento à moratória indiscriminada.
>
> Poderá estimular o não pagamento de tributos, bastando ao contribuinte protocolar uma "reclamação", ainda que infundada. [...]"

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação por essa Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 97, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do veto integral sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da sua condição de regularidade, acatamento ou rejeição, foi possível chegar às seguintes constatações.

Sem razão o Chefe do Poder Executivo Municipal. Com a devida vênia a entendimentos em sentido contrário, os dispositivos constantes do projeto de lei objeto do veto não padecem de qualquer vício de legalidade, e mostram-se adequados ao atendimento ao interesse público.

Foram atentamente analisados os argumentos trazidos pelo Chefe do Poder Executivo nas razões do veto, entretanto verificou-se que o posicionamento defendido está calcado no exercício imaginário de uma condução pelo contribuinte segundo preceitos de má-fé, o que não se justifica. Descura-se da realidade que justificou a formulação da proposta legislativa, que é a mora injustificada da solução de processos de reclamação tributária, fundada na ineficiência da administração municipal, que impõe ao contribuinte a obrigação de recolhimento de encargos legais ao final de processos demorados de discussão de lançamento tributário.

Constatado, assim, que o projeto de lei objeto do veto está livre de vício de legalidade, e que também não apresenta violação ao interesse público envolvido, não pode esta Comissão adotar outro posicionamento, senão opinar por sua rejeição, já que ausente qualquer vício apto a comprometer a validade da proposta legislativa aprovada.

Documento assinado digitalmente - 1QP-M7Z-KNL-0JZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Nesse sentido, com a devida vênia a entendimentos contrários, inexistem vícios capazes de macular de ilegalidade ou afastar a adequação ao interesse público da proposição aprovada pelo Poder Legislativo do Município.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela REJEIÇÃO do **veto integral** oposto pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson.

Divinópolis, 05 de março de 2024.

Anderson da Academia	**Ney Burguer**	**Hilton de Aguiar**
Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis

Veto Integral nº EM 004/2023 ao PLCCM 009/2023

Documento assinado digitalmente - 1QP-M7Z-KNL-0JZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/03/2024 às 14:36:43

Assinantes

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 06/03/2024 às 12:57:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 06/03/2024 às 13:16:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 06/03/2024 às 13:39:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1QP M7Z KNL 0JZ